

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 2006

que altera a Decisão 2005/381/CE da Comissão que estabelece um questionário para a comunicação de informações sobre a aplicação da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho

[notificada com o número C(2006) 5546]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/803/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Convém adaptar o questionário estabelecido no anexo da Decisão 2005/381/CE ⁽²⁾ da Comissão à luz da experiência adquirida pelos Estados-Membros e pela Comissão com a sua utilização e com a avaliação das respectivas respostas quando da elaboração dos relatórios anuais a apresentar até 30 de Junho de 2005.
- (2) As respostas dos Estados-Membros identificaram elementos importantes para o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 2003/87/CE ainda não abrangidos pelo questionário estabelecido no anexo da Decisão 2005/381/CE.
- (3) A avaliação das respostas dos Estados-Membros pôs em destaque certas incoerências que apontam para a necessidade de clarificar algumas perguntas.
- (4) A experiência adquirida durante o primeiro ciclo completo de monitorização, comunicação de informações e verificação de emissões de dióxido de carbono provenientes de instalações cobertas pelo regime de comércio de

licenças pôs em evidência a necessidade de rever determinadas secções do questionário.

- (5) O anexo da Decisão 2005/381/CE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade e substituído para garantir maior clareza.
- (6) As medidas previstas na presente Decisão são conformes com o parecer do comité criado nos termos do artigo 6.º da Directiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991 relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente ⁽³⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2005/381/CE é substituído pelo texto do anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2006.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32; directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/101/CE (JO L 338 de 13.11.2004, p. 18).

⁽²⁾ JO L 126 de 19.5.2005, p. 43.

⁽³⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 48; directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

ANEXO

«ANEXO

PARTE 1

QUESTIONÁRIO SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRECTIVA 2003/87/CE**1. Dados relativos à entidade que apresenta o relatório**

- 1) Nome da pessoa de contacto:
- 2) Designação oficial da pessoa de contacto:
- 3) Nome e departamento da organização:
- 4) Endereço:
- 5) N.º de telefone (com indicativo internacional):
- 6) N.º de fax (com indicativo internacional):
- 7) Endereço electrónico:

2. Autoridades competentes

As perguntas 2.1 e 2.2 devem ser respondidas no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 2.1. Indique o nome, e a respectiva abreviatura, das autoridades competentes envolvidas na aplicação do regime de comércio de emissões em Portugal.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Nome	Abreviatura	Contactos

- 2.2. Indique, utilizando as respectivas abreviaturas, a autoridade competente responsável por cada uma das tarefas enumeradas no quadro seguinte.

Indique a abreviatura da autoridade competente responsável pelas seguintes tarefas:

Concessão dos títulos	
Atribuição das licenças de emissão	
Emissão das licenças de emissão	
Validação da metodologia de monitorização	

Recepção e supervisão dos relatórios de emissões verificadas	
Acreditação dos verificadores	
Registo	
Cumprimento e execução	
Emissão de URE enquanto país de acolhimento	
Aprovação da utilização de RCE e URE para fins de cumprimento dos objectivos	
Gestão da reserva para os novos operadores	
Informação ao público	
Leilão	
Gestão das inclusões	
Gestão dos agrupamentos	
Outras (especifique): _____	

3. Cobertura de actividades e instalações

- 3.1. Em 31 de Dezembro do ano de referência, quantas instalações de combustão tinham uma potência térmica nominal superior a 20 MW e inferior a 50 MW? No total, quantas toneladas de equivalente CO₂ foram emitidas por essas instalações durante o período de referência?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

	Número	Parte no total de instalações ou emissões
Instalações com uma potência térmica nominal superior a 20 MW e inferior a 50 MW		
Toneladas de equivalente CO ₂ emitido por essas instalações		

- 3.2. Que mudanças se verificaram durante o período de referência relativamente à tabela do plano nacional de atribuição (tabela PNA) introduzida no registo independente de operações da Comunidade em 1 de Janeiro do ano de referência (novos operadores, encerramentos, instalações cuja capacidade desceu para valores inferiores aos limiares)?

Utilize o Quadro 1 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta.

- 3.3. A autoridade competente recebeu, durante o período de referência, pedidos de operadores que desejavam constituir um agrupamento nos termos do artigo 28.º da Directiva 2003/87/CE ("Directiva Comércio de Emissões")? Em caso de resposta afirmativa, a que actividades enumeradas no anexo I da Directiva 2003/87/CE (a seguir designadas "actividades do anexo I") se referiam os pedidos? Os agrupamentos foram formados?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Principal actividade do anexo I (*)	N.º de pedidos recebidos	N.º de agrupamentos formados
Actividades no sector da energia		
E1 Instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 20 MW (com excepção de instalações para resíduos perigosos ou resíduos sólidos urbanos)		
E2 Refinarias de óleos minerais		
E3 Coquerias		
Produção e transformação de metais ferrosos		
F1 Instalações de ustulação ou sinterização de minério metálico (incluindo sulfuretos)		
F2 Instalações de produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo com uma capacidade superior a 2,5 toneladas por hora		
Indústria mineral		
M1 Instalações de produção de <i>clinker</i> em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou de cal em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia		
M2 Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 toneladas por dia		
M3 Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 toneladas por dia, e/ou uma capacidade de forno superior a 4 m ³ e uma densidade de carga enforada por forno superior a 300 kg/m ³		
Outras actividades		
Instalações industriais de fabrico de:		
O1 a) Pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas		
O2 b) Papel e cartão com uma capacidade de produção superior a 20 toneladas por dia		
(*) Caso seja desenvolvida mais de uma actividade numa instalação, essa instalação apenas deve ser contada uma única vez ao abrigo da sua principal actividade do anexo I.		

- 3.4. Existem outras informações pertinentes em matéria da cobertura de instalações e de actividades em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

4. Concessão de títulos às instalações

As perguntas 4.1 e 4.4 devem ser respondidas no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 4.1. Quais as medidas tomadas para garantir que os operadores cumprem os requisitos dos seus títulos de emissão de gases com efeito de estufa?

Nota: As eventuais multas ou sanções impostas em caso de infracção não devem ser indicadas na presente secção, mas sim na secção 11.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes medidas foram aplicadas em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Bloqueamento das contas em caso de irregularidades	Sim/Não
Proibição da venda em caso de irregularidades	Sim/Não
Retirada do título; suspensão da instalação	Sim/Não
Verificações e inspecções pontuais ou sistemáticas pela administração	Sim/Não
Estimativas prudentes das emissões em caso de não apresentação de relatórios de emissões	Sim/Não
Avaliação da conformidade com as condições do título por organismos de verificação	Sim/Não
Reuniões periódicas com a indústria e as associações para debater aspectos relevantes	Sim/Não
Disponibilização de modelos e orientações específicas para a elaboração de relatórios	Sim/Não
Designação e exposição pública dos operadores não conformes	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 4.2. Em caso de envolvimento de várias autoridades competentes, como é que a legislação nacional garante a plena coordenação das condições e dos procedimentos de concessão de títulos? Como funciona essa coordenação na prática?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Existem várias autoridades competentes?	Sim/Não
Se respondeu sim, responda também às seguintes perguntas:	
A cooperação é explicitamente regulada por um acto legislativo ou regulamentar?	Sim/Não
Existe uma comissão, um grupo de trabalho ou um sistema de coordenação com reuniões periódicas?	Sim/Não
Existem orientações para a aplicação da legislação nacional em matéria de comércio de emissões?	Sim/Não
Foi criado um grupo de interpretação para esclarecer aspectos ambíguos?	Sim/Não
Os actos administrativos são coordenados por uma autoridade central?	Sim/Não
São dispensados cursos de formação para garantir uma aplicação consistente?	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 4.3. No caso das instalações em que são desenvolvidas actividades incluídas no anexo I da Directiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾ (Directiva IPPC), quais as medidas tomadas para garantir a coordenação entre as condições e o procedimento de concessão dos títulos de emissão de gases com efeito de estufa e as condições e o procedimento de concessão da licença IPPC? As exigências previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Directiva 2003/87/CE foram integradas nos procedimentos estabelecidos na Directiva 96/61/CE? Em caso de resposta afirmativa, como foi efectuada essa integração?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
As exigências previstas nos artigos 5.º a 7.º da Directiva 2003/87/CE foram transpostas para a legislação nacional.	Sim/Não
A legislação de transposição da Directiva IPPC não prevê valores-limite de emissão ou de concentração para o CO ₂ .	Sim/Não
Existe um procedimento de licenciamento integrado ao abrigo da Directiva IPPC e da Directiva Comércio de Emissões.	Sim/Não
Existem procedimentos de licenciamento distintos para as Directivas IPPC e Comércio de Emissões.	Sim/Não
A concessão de uma licença IPPC implica a existência de um título de emissão de gases com efeito de estufa válido.	Sim/Não
A concessão de um título de emissão de gases com efeito de estufa implica a existência de uma licença IPPC válida.	Sim/Não
As entidades reguladoras IPPC verificam se o título de emissão de gases com efeito de estufa é necessário e informam as entidades reguladoras do sistema de comércio de emissões.	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 4.4. Quais as disposições legislativas, os procedimentos e as práticas no que se refere à actualização das condições dos títulos pela autoridade competente nos termos do artigo 7.º da Directiva 2003/87/CE?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Refira-se ao texto legislativo que transpõe o artigo 7.º da Directiva 2003/87/CE.	
Quais das seguintes situações se verificam em Portugal no que se refere a disposições, procedimentos e práticas? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
É necessária autorização para modificar a natureza da instalação ou o seu funcionamento.	Sim/Não
É necessária autorização para modificar a metodologia de monitorização.	Sim/Não
As modificações têm de ser previamente notificadas.	Sim/Não
Os encerramentos têm de ser imediatamente notificados.	Sim/Não

⁽¹⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 33 de 4.2.2006, p. 1).

Estão previstas sanções caso não seja cumprida a exigência de actualização da metodologia de monitorização.	Sim/Não
A mudança de operador implica uma actualização do título.	Sim/Não
As mudanças menos significativas limitam-se a ser registadas.	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 4.5. Quantos títulos foram actualizados durante o período de referência na sequência de modificações na natureza ou no funcionamento das instalações, ou da ampliação das mesmas, pelos operadores, conforme especificado no artigo 7.º da Directiva 2003/87/CE? Indique o número de títulos actualizados para cada categoria enumerada (aumento de capacidade, redução de capacidade, mudança do tipo de processo, etc.).

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Indique o número de modificações para cada categoria:	
Número total de modificações:	
Revogação	
Devolução	
Transferência	
Aumento de capacidade	
Redução de capacidade	
Modificação de aspectos da monitorização e comunicação de informações	
Modificações no nome da instalação ou no operador	
Modificações não significativas	
Notificação de modificações sem actualização do título	
Outras (especifique): _____	

- 4.6. Existem outras informações pertinentes em matéria de concessão de títulos às instalações em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

5. Aplicação de orientações de monitorização e comunicação de informações

A pergunta 5.1 deve ser respondida no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007, no primeiro relatório de cada período de comércio e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 5.1. Quais os actos jurídicos adoptados em Portugal para aplicar as orientações de monitorização e comunicação de informações? A legislação portuguesa prevê derrogações gerais às orientações de monitorização e comunicação de informações, por exemplo para determinados combustíveis ou actividades? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

- 5.2. Quais os níveis utilizados nas metodologias de monitorização para as principais instalações emissoras [ver Decisão 2004/156/CE da Comissão ⁽²⁾]?

Utilize o Quadro 2 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta. Apenas é necessário comunicar as informações solicitadas no Quadro 2 para as maiores instalações cobertas pela Directiva Comércio de Emissões que, cumulativamente, contribuam com 50 % do total das emissões abrangidas pelo regime de comércio. Não é necessário comunicar informações para fontes nessas instalações cujas emissões anuais sejam inferiores a 25 kt de equivalente CO₂.

- 5.3. Caso tenham sido aceites, para a metodologia de monitorização, níveis inferiores aos níveis mínimos especificados no Quadro 1 da Secção 4.2.2.1.4 do anexo I da Decisão 2004/156/CE, indique, para cada instalação em relação à qual esta situação se verificou, as emissões cobertas, a actividade, a categoria de nível (dados da actividade, valor calorífico líquido, factor de emissão, factor de oxidação e factor de conversão) e a abordagem/nível de monitorização acordado no título.

Utilize o Quadro 3 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta. Apenas é necessário comunicar as informações solicitadas no Quadro 3 para as instalações não cobertas na resposta à pergunta 5.2. As derrogações gerais previstas na legislação nacional devem ser assinaladas na resposta à pergunta 5.1.

- 5.4. Quais as instalações que aplicaram temporariamente métodos com níveis diferentes dos acordados com a autoridade competente?

Utilize o Quadro 4 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta.

- 5.5. Em quantas instalações se procedeu à medição contínua das emissões? Indique o número de instalações por actividade do anexo I e, dentro de cada actividade, por subcategoria, com base nas emissões anuais comunicadas (menos de 50 kt, 50-500 kt e mais de 500 kt).

Utilize o Quadro 5 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta.

- 5.6. Que quantidade de CO₂ foi transferida das instalações? Indique, para cada actividade do anexo I da Directiva 2003/87/CE, o número de toneladas de CO₂ transferidas e o número de instalações que transferiram CO₂ nos termos da secção 4.2.2.1.2 do anexo I da Decisão 2004/156/CE.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Principal actividade do anexo I	Número de instalações	CO ₂ transferido [kt CO ₂]	Utilização de CO ₂ transferido
E1			
E2			
E3			
F1			
F2			
M1			
M2			
M3			
O1			
O2			

⁽²⁾ JO L 59 de 26.2.2004, p. 1.

- 5.7. Qual a quantidade de biomassa queimada ou utilizada em processos? Indique, para cada actividade do anexo I da Directiva 2003/87/CE, a quantidade de biomassa, conforme definida no ponto 2, alínea d), do anexo I da Decisão 2004/156/CE, queimada (T) ou utilizada em processos (t ou m³).

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Principal actividade do anexo I	Biomassa queimada [T]	Biomassa utilizada [t]	Biomassa utilizada [m ³]
E1			
E2			
E3			
F1			
F2			
M1			
M2			
M3			
O1			
O2			

- 5.8. Qual a quantidade total de resíduos utilizados como combustível ou matéria-prima por tipo de resíduos? Qual a quantidade total de emissões de CO₂ resultantes por tipo de resíduos?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Tipo de resíduos ⁽³⁾	Quantidade utilizada [t]	Quantidade utilizada [m ³]	Emissões de CO ₂ [t CO ₂]

- 5.9. Se aplicável, apresente documentação sobre a monitorização de amostras e relatórios de algumas instalações temporariamente excluídas.

A pergunta 5.10 deve ser respondida no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

⁽³⁾ Os tipos de resíduos devem ser comunicados com recurso à classificação da "Lista Europeia de Resíduos" (Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho, relativa aos resíduos perigosos).

- 5.10. Quais as medidas tomadas para coordenar estas exigências de comunicação de informações com quaisquer outras exigências de comunicação de informações existentes, por forma a minimizar os encargos das empresas relacionados com a obrigação de comunicação de informações?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Coordenação das exigências de comunicação de informações do regime de comércio de emissões com outras exigências de comunicação de informações	Sim/Não
Coordenação com a compilação do inventário de gases com efeito de estufa ao abrigo da CQNUAC ⁽⁴⁾ e da Decisão 280/2004/CE	
Coordenação com o EPER ⁽⁵⁾	Sim/Não
Coordenação com a IPPC	Sim/Não
Coordenação com a LNE ⁽⁶⁾	Sim/Não
Coordenação com a GIC ⁽⁷⁾	Sim/Não
Coordenação com o EMEP ⁽⁸⁾	Sim/Não
Coordenação com acordos voluntários	Sim/Não
Coordenação com outros regimes de comércio (especifique)	Sim/Não
Possibilidade de utilização dos dados relativos ao comércio de emissões pelo serviço de estatísticas	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 5.11. Quais os procedimentos ou medidas introduzidos para melhorar a monitorização e a comunicação de informações pelos operadores?

- 5.12. Existem outras informações pertinentes sobre a aplicação das orientações de monitorização e comunicação de informações em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

6. Disposições em matéria de verificação

A pergunta 6.1 deve ser respondida no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 6.1. Descreva o enquadramento para a verificação das emissões, em particular o papel das autoridades competentes e de outros verificadores, bem como quaisquer exigências especiais aplicáveis a verificadores acreditados noutros países. Apresente os documentos que estabelecem os critérios de acreditação dos verificadores, bem como eventuais orientações de verificação para verificadores acreditados, e os documentos que estabelecem os mecanismos de supervisão e de garantia de qualidade dos verificadores, se disponíveis.

⁽⁴⁾ Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas

⁽⁵⁾ Registo Europeu das Emissões de Poluentes (Decisão 2000/479/CE da Comissão, de 17 de Julho de 2000), (JO L 192 de 28.7.2000, p. 36).

⁽⁶⁾ Limites nacionais de emissão (Directiva 2001/81/CE), (JO L 309 de 27.11.2001, p. 22).

⁽⁷⁾ Grandes instalações de combustão (Directiva 2001/80/CE), (JO L 309 de 27.11.2001, p. 1).

⁽⁸⁾ Programa concertado de vigilância contínua e de avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Os verificadores independentes podem ser acreditados em conformidade com critérios nacionais. (Se respondeu sim, apresente documentos ou a ligação Internet relevante.)	Sim/Não
Foram desenvolvidas orientações nacionais de verificação. (Se respondeu sim, apresente documentos ou a ligação Internet relevante.)	Sim/Não
A regulamentação e procedimentos nacionais de verificação assentam na norma EN 45011 e na EA-6/01 ⁽⁹⁾ .	Sim/Não
Exige-se aos verificadores que recomendem melhoramentos à monitorização da instalação.	Sim/Não
A autoridade competente ou outra entidade tem direito a verificar os relatórios de emissões verificadas.	Sim/Não
A autoridade competente ou outra entidade tem direito a introduzir ajustamentos no relatório de emissões verificadas caso este seja considerado insatisfatório.	Sim/Não
A autoridade competente ou outra entidade supervisiona os verificadores (incluindo controlos pontuais, formação, procedimentos de garantia e de controlo da qualidade)	Sim/Não
A autoridade competente tem direito a nomear um verificador para uma instalação.	Sim/Não
Os verificadores acreditados noutros Estados-Membros são submetidos a outro processo de acreditação.	<ul style="list-style-type: none"> — Não — Não, apenas a requisitos formais (registo, etc.). — Não, no caso de verificadores acreditados num Estado-Membro que aplique critérios semelhantes. — Sim, requisitos simplificados. — Sim, é necessária uma acreditação completa (neste caso, apresente uma breve justificação).
São exigidos conhecimentos da língua e/ou da legislação/regulamentação nacionais aos verificadores acreditados noutro Estado-Membro.	Sim/Não
A autoridade competente aplica procedimentos de garantia e controlo da qualidade especiais aos verificadores acreditados noutro Estado-Membro.	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

- 6.2. Algum operador forneceu um relatório de emissões para o período de referência que não tenha sido considerado satisfatório até 31 de Março? Em caso de resposta afirmativa, apresente uma lista das instalações em causa e as razões que justificam o facto de esses relatórios não terem recebido um parecer positivo.

Utilize o Quadro 6 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta. Os casos de operadores que não apresentam qualquer relatório de emissões devem ser comunicados na resposta à pergunta 6.3.

- 6.3. Para quantas instalações não foram apresentados relatórios de emissões para o período de referência até 31 de Março? Indique o número de instalações, licenças atribuídas e licenças bloqueadas nas contas de depósito dos operadores por actividade do anexo I e, para cada actividade, por subcategoria, com base nas emissões anuais comunicadas (menos de 50 kt, 50-500 kt e mais de 500 kt).

⁽⁹⁾ Orientações da Cooperação Europeia para a Acreditação (EA) para a aplicação da norma EN 45011

Utilize o Quadro 7 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta.

- 6.4. Quais as medidas tomadas nos casos em que os operadores não apresentaram um relatório de emissões até 31 de Março do período de referência?
- 6.5. A autoridade competente efectuou controlos independentes dos relatórios de emissões verificadas? Em caso de resposta afirmativa, descreva como foram feitos esses controlos adicionais e/ou indique o número de relatórios controlados.
- 6.6. A autoridade competente deu instruções ao administrador do registo para corrigir as emissões anuais verificadas no ano anterior relativamente a qualquer instalação por forma a garantir o cumprimento das exigências pormenorizadas estabelecidas pelo Estado-Membro em conformidade com o anexo V da Directiva 2003/87/CE?

Indique as eventuais correcções no Quadro 6 da Parte 2.

- 6.7. Existem quaisquer outras informações pertinentes sobre as disposições em matéria de verificação em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

7. Funcionamento dos registos

A pergunta 7.1 deve ser respondida no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 7.1. Indique os eventuais termos e condições a assinar pelos titulares das contas e descreva o procedimento de verificação da identidade das pessoas que precede a criação das contas de depósito [ver Regulamento (CE) n.º 2216/2004 da Comissão] ⁽¹⁰⁾.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Forneça a ligação Internet para o seu registo.	
Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Foram elaborados termos e condições específicos a assinar pelos titulares das contas. (Se respondeu sim, apresente documentos ou ligações Internet relevantes.)	Sim/Não
São aplicados controlos de identidade diferentes a operadores e pessoas singulares.	Sim/Não
A verificação da identidade dos residentes em Portugal é presencial ⁽¹¹⁾ .	Operadores/Pessoas singulares/Ambos/Não
Unicamente para os residentes em Portugal, a verificação da identidade pode ser feita por procedimento escrito ⁽¹²⁾ .	Operadores/Pessoas singulares/Ambos/Não
A verificação da identidade dos residentes noutros países é presencial ⁽¹³⁾ .	Operadores/Pessoas singulares/Ambos/Não
Unicamente para os residentes noutros países, a verificação da identidade pode ser feita por procedimento escrito ⁽¹⁴⁾ .	Operadores/Pessoas singulares/Ambos/Não
É necessária uma cópia do registo da sociedade ou documentação semelhante para a abertura de uma conta de depósito de um operador.	Sim/Não
É necessária documentação que prove o direito a representar a sociedade para a abertura de uma conta de depósito de um operador.	Sim/Não
Outras (especifique): _____	

⁽¹⁰⁾ JO L 386 de 29.12.2004, p. 1.

⁽¹¹⁾ Incluindo a verificação da identidade por terceiros, como estações de correio ou notários, nos quais o candidato tem de se apresentar em pessoa.

⁽¹²⁾ Incluindo procedimentos electrónicos.

⁽¹³⁾ Incluindo a verificação da identidade por terceiros, como embaixadas, nos quais o candidato tem de se apresentar em pessoa.

⁽¹⁴⁾ Incluindo procedimentos electrónicos.

- 7.2. Descreva sucintamente todos os alertas de segurança relevantes para o registo nacional verificados durante o período de referência, o modo como foram tratados e o tempo necessário para encontrar uma solução.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)

Existem procedimentos gerais para prevenir a ocorrência de alertas de segurança.	Sim/Não
Ocorreram alertas de segurança relevantes para os registos nacionais durante o período de referência.	Sim/Não

Se respondeu sim, preencha o seguinte quadro:

Tipo de alerta de segurança	Número de ocorrências	Medidas tomadas	Tempo necessário à sua resolução

- 7.3. Indique durante quantos minutos em cada mês do período de referência os utilizadores não tiveram acesso ao registo nacional a) devido a interrupções programadas e b) devido a problemas imprevistos.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Mês	Interrupções programadas [minutos]	Interrupções não previstas [minutos]
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

- 7.4. Enumere e descreva as actualizações do registo nacional com introdução programada no próximo período de referência.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Estão previstos períodos de tempo regulares para a manutenção e actualização do registo. (Se respondeu sim, indique as datas.)	Sim/Não
O registo é actualizado em conjunto com a actualização do software utilizado.	Sim/Não
Dê indicações sobre todas as actualizações programadas para o próximo período de referência:	
Data	Objectivo

- 7.5. Existem outras informações pertinentes sobre o funcionamento dos registos em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

8. **Disposições em matéria de atribuição de licenças — novos operadores — encerramento de instalações**

As perguntas 8.1 e 8.2 devem ser respondidas no primeiro relatório após cada procedimento de notificação e atribuição nos termos dos artigos 9.º e 11.º da Directiva 2003/87/CE.

- 8.1. Tendo em conta o processo de atribuição concluído, descreva os principais ensinamentos colhidos pelas autoridades portuguesas e o modo como, em sua opinião, esses ensinamentos irão influenciar a sua abordagem em relação ao próximo processo de atribuição.
- 8.2. Há algumas sugestões que queira fazer para melhorar os futuros processos de notificação e atribuição no conjunto da União Europeia?
- 8.3. Quantas licenças foram atribuídas aos novos operadores enumerados no Quadro 1? Indique o código de identificação da instalação do novo operador e o código de identificação da operação associado à atribuição das licenças.

Utilize o Quadro 1 da Parte 2 do presente anexo para dar a sua resposta.

- 8.4. Quantas licenças foram deixadas na reserva para novos operadores no final do período de referência e que percentagem representam da reserva inicial?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Número de licenças deixadas na reserva para novos operadores no final do período de referência (31 de Dezembro de cada ano)	
Percentagem em relação à reserva inicial	

- 8.5. Caso Portugal atribua licenças de outro modo que não gratuitamente, explique de que modo é feita essa atribuição (por exemplo, como se processam os leilões)?
- 8.6. Se foram utilizados leilões enquanto método de atribuição, quem foi autorizado a participar nos mesmos?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Exclusivamente operadores nacionais	Sim/Não
Exclusivamente titulares de contas no registo nacional	Sim/Não
Todos os operadores comunitários	Sim/Não
Todos os proponentes com uma conta no registo comunitário	Sim/Não
Outros (especificar): _____	

- 8.7. Se foram utilizados leilões enquanto método de atribuição, quantos leilões se efectuaram durante o período de referência, quantas licenças foram leiloadas em cada leilão, que percentagem representam em relação à quantidade total de licenças para o período de comércio e qual o preço das licenças em cada leilão?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Os leilões foram utilizados enquanto método de atribuição?	Sim/Não
Se respondeu sim, responda também às seguintes perguntas:	
Qual o número de leilões realizados no período de referência (1 de Janeiro a 31 de Dezembro)?	
Qual o número de licenças leiloadas (por leilão)?	
Qual o seu preço de venda em leilão (por leilão)?	

- 8.8. Se foram utilizados leilões enquanto método de atribuição, qual o destino das licenças não adquiridas nos leilões?
- 8.9. Se foram utilizados leilões enquanto método de atribuição, qual o destino das receitas obtidas?
- 8.10. Qual o tratamento reservado às licenças que foram atribuídas a uma determinada instalação mas não chegaram a ser emitidas em virtude do encerramento da mesma durante o período de referência?

A pergunta 8.11 deve ser respondida no primeiro relatório após o final dos períodos de comércio previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Directiva 2003/87/CE.

- 8.11. As licenças que permaneceram na reserva para novos operadores no final do período de comércio foram anuladas ou leiloadas?
- 8.12. Existem outras informações pertinentes sobre as disposições em matéria de atribuição de licenças, novos operadores ou encerramento de instalações em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

9. **Devolução de licenças pelos operadores**

- 9.1. Sempre que uma conta do registo tenha sido encerrada por não haver perspectivas razoáveis de devolução de mais licenças pelo operador da instalação, descreva os motivos que justificam essa ausência de perspectivas e indique a quantidade de licenças em dívida ⁽¹⁵⁾.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Motivo de encerramento da conta	Quantidade de licenças em dívida [kt eq CO ₂]

- 9.2. Existem outras informações pertinentes em matéria de devolução de licenças pelos operadores em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

10. **Utilização das unidades de redução de emissões (URE) e das reduções certificadas de emissões (RCE) no regime comunitário**

A pergunta 10.1 deve ser respondida anualmente, pela primeira vez no relatório apresentado em 2006 no que respeita às RCE e no relatório apresentado em 2009 no que respeita às URE.

- 10.1. Foram emitidas URE e RCE para as quais teve de ser cancelado igual número de licenças de emissão nos termos do n.º 3 ou n.º 4 do artigo 11.º-B da Directiva 2003/87/CE, devido ao facto de as actividades de projecto Implementação Conjunta ou Mecanismo de Desenvolvimento Limpo reduzirem ou limitarem directamente as emissões das instalações abrangidas por essa directiva? Em caso de resposta afirmativa, indique o número total de licenças canceladas e de operadores afectados, separadamente para os cancelamentos nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 11.º-B da mesma directiva.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

	Número de licenças canceladas	Número de operadores afectados
Cancelamento em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º-B		
Cancelamento em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º-B		

As perguntas 10.2 e 10.3 devem ser respondidas no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 10.2. Quais as RCE e URE que podem ser utilizadas para fins de cumprimento da directiva em Portugal? Indique todas as categorias de projectos excluídas, excepto as já excluídas ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º-A da Directiva 2003/87/CE (RCE e URE provenientes de instalações nucleares, da utilização dos solos, da reafecção dos solos e da silvicultura).

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Podem ser utilizadas RCE e URE de todas as categorias de projectos.	Sim/Não
São excluídas RCE e URE de determinadas categorias de projectos. (Se respondeu sim, especifique.)	Sim/Não

⁽¹⁵⁾ Caso a quantidade de licenças em dívida não seja conhecida, apresente uma estimativa da mesma assente no último relatório de emissões verificadas, nas licenças que restam na conta e em outras informações à disposição da autoridade competente.

- 10.3. Que medidas foram tomadas para garantir que os critérios e orientações internacionais pertinentes, incluindo os constantes do relatório final de 2000 da *World Commission on Dams* (Comissão Mundial das Barragens), serão respeitados durante o desenvolvimento dos projectos de centrais de produção hidroeléctrica com uma capacidade de produção superior a 20M W?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Os participantes nos projectos têm a obrigação legal de aderir às orientações da WCD.	Sim/Não
A adesão às orientações da WCD é objecto de verificação. (Neste caso, indique a autoridade relevante, por exemplo a autoridade competente ou a autoridade nacional designada para o efeito.)	Sim/Não
Têm de ser respeitados outros critérios e orientações internacionais durante o desenvolvimento de grandes projectos hidroeléctricos. (Neste caso, apresente documentos ou ligações Internet relevantes.)	Sim/Não
Outras (especificar):	

- 10.4. Existem outras informações pertinentes em matéria da utilização de URE e RCE no regime comunitário em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

11. Taxas e encargos

As perguntas 11.1 a 11.4 devem ser respondidas no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 11.1. São cobradas taxas aos operadores pela emissão e actualização dos títulos? Em caso de resposta afirmativa, apresente dados sobre as taxas cobradas, o total das receitas geradas e o destino dado às mesmas.
- 11.2. São cobradas taxas aos operadores pela emissão de licenças? Em caso de resposta afirmativa, apresente dados sobre as taxas cobradas, o total das receitas geradas e o destino dado às mesmas.
- 11.3. São cobradas taxas pela utilização do registo? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Quais das seguintes situações se verificam em Portugal? (Apresente as explicações eventualmente necessárias.)	
Taxa de utilização do registo	Operadores: Sim/Não Pessoas singulares: Sim/Não
Taxas diferenciadas para operadores e pessoas singulares	Sim/Não
Taxa de abertura de conta ⁽¹⁶⁾	Operadores: taxa única/por período de comércio de ... euros Pessoas singulares: taxa única/por período de comércio de ... euros
Taxa anual de manutenção da conta ⁽¹⁷⁾	Operadores: ... euros por ano Pessoas singulares: ... euros por ano
Outras (especificar):	

⁽¹⁶⁾ Indicar igualmente o período relevante (taxa única/taxa por período de comércio).

⁽¹⁷⁾ Se as taxas dependem da quantidade de licenças atribuídas, indicar taxas máximas e mínimas eventualmente aplicáveis e a fórmula relevante.

- 11.4. Existem outras informações pertinentes em matéria de taxas e encargos no âmbito do regime comunitário em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

12. Questões relacionadas com o cumprimento da Directiva Comércio de Emissões

A pergunta 12.1 deve ser respondida no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 12.1. Indique as disposições nacionais relevantes e as sanções aplicáveis em caso de infracção às mesmas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva Comércio de Emissões.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Tipo de infracção	Disposição nacional relevante	Multa [euros]		Pena de prisão [meses]	
		Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
Operação sem título					
Infracções às obrigações de monitorização e comunicação de informações					
Não notificação de modificações nas instalações					
Outros (especifique)					

- 12.2. Caso tenham sido impostas sanções por infracção das disposições nacionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva Comércio de Emissões, indique as disposições nacionais em causa e descreva sucintamente as infracções e as sanções impostas.

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta, se necessário acrescentando novas linhas.

Infracção	Disposições nacionais	Sanções impostas	
		Multa [euros]	Pena de prisão [meses]

- 12.3. Indique os nomes dos operadores aos quais foram impostas sanções por emissões excedentárias nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Directiva Comércio de Emissões.

Para responder a esta pergunta, basta apresentar uma referência à publicação dos nomes dos operadores nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Directiva Comércio de Emissões.

- 12.4. Existem outras informações pertinentes relacionadas com o cumprimento da Directiva Comércio de Emissões em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

13. Natureza jurídica e tratamento fiscal das licenças

As perguntas 13.1 a 13.8 devem ser respondidas no relatório a apresentar até 30 de Junho de 2007 e em relatórios subsequentes em caso de alterações durante o período de referência.

- 13.1. Qual a natureza jurídica das licenças (mercadoria/instrumento financeiro) para fins de regulamentação financeira?
- 13.2. Qual o estatuto jurídico atribuído às licenças e emissões para fins contabilísticos?
- 13.3. Foram estabelecidas ou adoptadas regras contabilísticas específicas para as licenças? Em caso de resposta afirmativa, descreva-as sucintamente.
- 13.4. As transacções de licenças estão sujeitas ao IVA?
- 13.5. A emissão de licenças está sujeita ao IVA?
- 13.6. Caso Portugal atribua licenças contra pagamento, é cobrado IVA sobre essa operação?
- 13.7. Os lucros ou perdas resultantes da transacção de licenças estão sujeitos a um imposto sobre o rendimento específico (por exemplo, tarifas específicas)?
- 13.8. Existem outras informações pertinentes sobre a natureza jurídica e o tratamento fiscal das licenças em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.
- 14. Acesso à informação nos termos do artigo 17.º da Directiva Comércio de Emissões**
- 14.1. Onde pode o público encontrar as decisões relativas à atribuição de licenças, informações sobre as actividades de projecto em que Portugal participa ou autoriza entidades privadas ou públicas a participar, bem como os relatórios de emissões exigidos pelo título de emissão de gases com efeito de estufa que estão na posse da autoridade competente?

Utilize o quadro a seguir para dar a sua resposta.

Tipo de informação	Informação à disposição do público	Local em que é possível consultar a informação disponível		
		Internet ⁽¹⁸⁾	Publicação oficial ⁽¹⁹⁾	Outros (especificar)
Regras de atribuição	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Tabela PNA	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Modificações na lista de instalações	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Relatórios de emissões verificadas	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Actividades de projecto	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Título de emissão de gases com efeito de estufa	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Informações exigidas pelo anexo XVI do Regulamento (CE) n.º 2216/2004	Sim/Não/Unicamente a pedido			
Outras (especificar):				

- 14.2. Existem outras informações pertinentes sobre o acesso à informação, nos termos do artigo 17.º da Directiva Comércio de Emissões, em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

15. Outras observações

- 15.1. Foram realizados estudos públicos sobre a aplicação e o desenvolvimento do regime europeu de comércio de licenças de emissão em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, apresente o documento, a respectiva referência ou ligação Internet, em conjunto com uma síntese do estudo.
- 15.2. Existem questões específicas relacionadas com a aplicação da directiva que constituam motivo de preocupação em Portugal? Em caso de resposta afirmativa, especifique.

⁽¹⁸⁾ Indique o endereço na Internet.

⁽¹⁹⁾ Indique o título.

PARTE 2

Quadro I

Modificações na lista das instalações

Estado-Membro:

Período de referência:

A Instalação Código ID do título	B Código ID da instalação	C Operador Nome	D Principal actividade do anexo I ^(a)	E Outras actividades do anexo I ^(a)	F Principal actividade não incluída no anexo I ^(b)	G Diferença em relação às instalações incluídas no PNA ^(c)	H Licenças atribuídas ou emitidas ^(d) Quantidade	I Ano	J Código de identificação da operação ^(e)

^(a) Na mesma instalação podem ter lugar actividades abrangidas por diferentes categorias. Devem ser indicadas todas as actividades relevantes. Utilize os códigos das actividades do anexo I enumerados no quadro da pergunta 3.3.

^(b) A principal actividade de uma instalação pode ser uma actividade que não conste do anexo I. Preencha se relevante.

^(c) Indique "novo operador", "encerramento" ou "descida abaixo dos limiares de capacidade".

^(d) Para os novos operadores, indique os anos para os quais foi atribuída a quantidade de licenças referida. No caso dos encerramentos, indique as licenças emitidas durante o período de comércio restante, se aplicável.

^(e) Para os novos operadores, indique o código associado à atribuição das licenças.

Quadro 2

Métodos de monitorização aplicados (unicamente para as instalações que, cumulativamente, contribuíam para 50 % do total das emissões abrangidas pelo regime de comércio. Não é necessário fornecer informações para fontes nessas instalações com emissões anuais inferiores a 25 kt equivalente CO₂.)

Estado-Membro:

Período de referência:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Código ID do título da instalação		Instalação		Fonte de emissão		Dados da actividade		Nível escolhido ^(e)		Factor de emissão		Valor calorífico líquido		Factor de oxidação	
Código ID do título da instalação	Código ID da instalação	Principal actividade do anexo I ^(e)	Total de emissões anuais ^(b) t CO ₂	Actividade do anexo I ^(e)	Tipo de combustível ou de actividade ^(e)	Emissões ^(b) t CO ₂	Nível	Dados da actividade	Factor de emissão	Nível	Valor	Unidade ^(e)	Valor	Unidade ^(e)	%

^(a) Na mesma instalação podem ter lugar actividades abrangidas por diferentes categorias. Indique a principal actividade do anexo I. Utilize os códigos das actividades do anexo I enumerados no quadro da pergunta 3.3.

^(b) Emissões verificadas, se disponíveis; caso contrário, emissões conforme comunicadas pelo operador.

^(c) Na mesma instalação podem ter lugar actividades abrangidas por diferentes categorias. Para cada combustível ou tipo de actividade deve ser indicada a actividade do anexo I. Utilize os códigos das actividades do anexo I enumerados no quadro I.

^(d) Hulha, gás natural, aço, cal, etc.. Utilize uma linha diferente para cada combustível ou actividade, se, na mesma instalação, é utilizado mais do que um combustível ou se realiza mais do que uma actividade.

^(e) Preencher apenas se as emissões forem calculadas.

^(f) kg CO₂/kWh, t CO₂/kg, etc.

^(g) kJ/kg, kJ/m³, etc.

Quadro 3:

Métodos de monitorização aplicados a instalações para as quais não foi possível utilizar os níveis mínimos especificados no quadro 1 da Secção 4.2.2.1.4 do anexo I da Decisão 2004/156/CE

Estado-Membro:

Período de referência:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
Código do ID título	Instalação	Actividade do anexo I ⁽⁴⁾	Total de emissões anuais t CO ₂	Parâmetro de monitorização afectado ⁽⁵⁾	Nível mínimo em conformidade com as orientações de monitorização e comunicação	Nível aplicado	Motivo para um nível inferior ⁽⁶⁾	Nível inferior autorizado até ⁽⁶⁾ Mês/Ano

⁽⁴⁾ Na mesma instalação podem ter lugar actividades abrangidas por diferentes categorias. Indique a actividade principal. Utilize os códigos das actividades do anexo I enumerados no quadro da pergunta 3.3.

⁽⁵⁾ Utilize os seguintes códigos: dados de actividade — AD; valor calorífico líquido — NCY; factor de emissão — EF; dados relativos à composição — CD; factor de oxidação — OF; factor de conversão — CF. Se forem afectados vários valores relativos a uma instalação, preencha uma linha por valor.

⁽⁶⁾ Escolha uma das seguintes opções: tecnicamente não viável, custos demasiado elevados, outros (especifique).

⁽⁷⁾ Se o nível inferior apenas for autorizado por um período de tempo limitado, indique as datas de início e fim; caso contrário, deixe ficar em branco.

Quadro 4
Alteração temporária do método de monitorização

Estado-Membro:

Ano de referência:

A Instalação Código ID do título Código ID da instalação	B	C Actividade do anexo I ⁽⁴⁾	D Total de emissões anuais t CO ₂	E Parâmetro de monitorização afectado ⁽⁵⁾	F Método inicialmente aprovado Nível	G Método aplicado temporariamente Nível	H Motivo da alteração temporária ⁽⁶⁾	I Período de suspensão temporária até à re-introdução do método por níveis adequados Início Mês/Ano	J Fim Mês/Ano

⁽⁴⁾ Na mesma instalação podem ter lugar actividades abrangidas por diferentes categorias. Indique a actividade principal. Utilize os códigos das actividades do anexo I enumerados no quadro da pergunta 3.3.

⁽⁵⁾ Utilize os seguintes códigos: dados de actividade — AD; valor calorífico líquido — NCV; factor de emissão — EF; dados relativos à composição — CD; factor de conversão — CF. Se forem afectados vários valores relativos a uma instalação, preencha uma linha por valor.

⁽⁶⁾ Utilize os seguintes códigos: falha dos dispositivos de medição — FMD; indisponibilidade temporária de dados — TLD; mudanças na instalação, tipo de combustível, etc. — CIF; outros (especifique).

Quadro 5

Número de instalações que procedem à medição contínua das emissões

Estado-Membro:

Ano de referência:

A	B	C	D
Principal actividade do anexo I ^(*)	< 50 000 t eq CO ₂	50 000 a 500 000 t eq CO ₂	> 500 000 t eq CO ₂
E1			
E2			
E3			
F1			
F2			
M1			
M2			
M3			
O1			
O2			

^(*) Ver quadro na pergunta 3.3 para uma lista dos códigos das actividades do anexo I. Se for desenvolvida mais do que uma actividade numa instalação, essa instalação apenas deve ser contada uma única vez no âmbito da sua principal actividade do anexo I.

Quadro 6
Relatórios de emissões apresentados ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º da Directiva Comércio de Emissões não considerados satisfatórios

Estado-Membro:

Ano de referência:

A Instalação Código ID do título Código ID da instalação	B Emissões comunicadas das instalações t CO ₂	C Licenças devolvidas t CO ₂	D Licenças bloqueadas na conta de depósito do operador t CO ₂	E Razões que justificam a falta de parecer positivo ⁽⁴⁾	F Correcção das emissões verificadas pela autoridade competente t CO ₂

⁽⁴⁾ Utilize os seguintes códigos: incongruências e incorrecções nos dados comunicados — NFI; recolha de dados não efectuada de acordo com as normas científicas aplicáveis — NASS; registos relevantes da instalação incompletos e/ou inconsistentes — RNC; o verificador não teve acesso a todos os sítios e informações relacionados com o objecto da verificação — VNA; não foi apresentado qualquer relatório — NR; outros (especifique).

Quadro 7
Instalações para as quais não foram apresentados relatórios de emissões até 31 de Março do período de referência

Estado-Membro:

Período de referência:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Principal actividade do anexo I ^(*)	Número de relatórios de emissões não apresentados	< 50 000 t eq CO ₂ Licenças atribuídas t CO ₂	Licenças bloqueadas nas contas de depósito do operador t CO ₂	Número de relatórios de emissões não apresentados	50 000 a 500 000 t eq CO ₂ Licenças atribuídas t CO ₂	Licenças bloqueadas nas contas de depósito do operador t CO ₂	Número de relatórios de emissões não apresentados	> 500 000 t eq CO ₂ Licenças atribuídas t CO ₂	Licenças bloqueadas nas contas de depósito do operador t CO ₂
E1									
E2									
E3									
F1									
F2									
M1									
M2									
M3									
O1									
O2									

^(*) Ver quadro na pergunta 3.3 para uma lista dos códigos das actividades do anexo I. Se for desenvolvida mais do que uma actividade numa instalação, essa instalação apenas deve ser contada uma única vez no âmbito da sua principal actividade do anexo I.^{*}